



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

## **PORTARIA Nº. 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão temporária das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).*

**RENIRALDO DA SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a doença chamada Coronavírus (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave, e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais números 2.843 a 2.853, que declararam **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE** no Município de São João Nepomuceno;

**CONSIDERANDO** a existência, até a presente data, de quatro casos suspeitos de Coronavírus no Município de São João Nepomuceno;

**CONSIDERANDO** as recomendações no âmbito dos três níveis – Federal, Estadual e Municipal, de que o necessário neste momento é o isolamento social;

**CONSIDERANDO** a inexistência de matérias em tramitação com pedido de urgência;



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, até a normalização da pandemia COVID-19, as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

**Parágrafo único.** As Reuniões Ordinárias somente serão realizadas para votação de matérias de caráter urgente, que não possam aguardar a normalização da situação causada pelo Coronavírus, bem como de Projetos que tenham como pauta a própria pandemia.

**Art. 2º** Adota-se esta medida em caráter de emergência e segurança, no maior interesse coletivo, visando o resguardo de Vereadores, servidores, do Poder Legislativo e da população são-joanense, bem como para atender o protocolo emitido por órgãos especializados e os Decretos Municipais supracitados.

**Art. 3º** Caso seja necessário, as disposições desta Portaria poderão ser alteradas ou prorrogadas.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de março de 2020.

*Renivaldo da Silva de Oliveira*  
**PRESIDENTE**